



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

1 OBJETIVO

A presente Política visa estabelecer diretrizes e procedimentos para assegurar que todos os Colaboradores, Administradores, Acionistas e Terceiros entendam e observem os requisitos éticos e legais contidos na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Lei Antilavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) e diretrizes internacionais, reforçando o compromisso do Grupo Inpasa em manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios.

2 APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

As disposições desta Política aplicam-se a todos os integrantes do Grupo Inpasa, sujeitando todos os seus administradores, colaboradores – independentemente de cargo e/ou posição –, e terceiros que atuem em nome ou benefício da Companhia.

3 CONCEITO E ABREVIações

Agente Público: todo aquele que, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, exerça funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em: (i) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro; (ii) empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública; (iii) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo Poder Público; (iv) agente de organizações públicas ou não governamentais internacionais (Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.); e (v) candidatos a cargo público, político e afiliados a partidos políticos.

Atos Lesivos: atos ou omissões que causem prejuízos diretos ou indiretos ao interesse e/ou patrimônio público em detrimento do interesse de terceiros e que contrariem os princípios da Administração Pública (ex. impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade e publicidade) e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Corrupção: é o ato ou efeito de dar, prometer, oferecer ou autorizar vantagem indevida (pecuniária ou não) para funcionário público ou a pessoa a ele equiparada que o leve a praticar, omitir ou retardar algum ato, agindo assim em desacordo com a lei ou regimento específico.

Lavagem de Dinheiro: consiste na prática de atividades que buscam transformar recursos obtidos ilegalmente em recursos com origem aparentemente legal, a partir, por exemplo, da ocultação ou dissimulação da natureza, origem, ou propriedade dos bens obtidos ilegalmente.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): aqueles que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares, colaboradores de confiança e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Vantagem Indevida: qualquer benefício, mesmo que não financeiro, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar indevidamente ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa.



4 DOCUMENTOS ASSOCIADOS E DE REFERÊNCIA

EXT.DOC.JUR.004 – Lei 12846/2013;

EXT.DOC.JUR.013 – Lei 9613/1998.

5 INSTRUÇÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (PERIGOS E RISCOS)

Não se aplica.

6 ASPECTOS AMBIENTAIS (ASPECTOS E IMPACTOS)

Não se aplica.

7 RESPONSABILIDADES

7.1 Comitê de Conformidade

- Supervisionar a implementação e eficácia da Política Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, deliberando sobre as sanções ou medidas corretivas a serem aplicadas a seus infratores, conforme os resultados das investigações.

7.2 Área de Compliance

- Esclarecer dúvidas, realizar treinamentos, supervisionar o cumprimento desta Política e demais políticas da Companhia, avaliar contratações que tenham potencialidade de violar esta política, investigar condutas suspeitas e supervisionar a aplicação das medidas cabíveis quando necessário.

7.3 Gestores

- Disseminar o conteúdo da presente Política, engajar e conscientizar suas equipes quanto aos temas de combate à corrupção e prevenção à lavagem de dinheiro, ressaltando a necessidade de observância dos requisitos éticos e legais, reportando ao Compliance eventuais suspeitas ou casos de desconformidade.

7.4 Comercial e Suprimentos

- Adotar as melhores práticas no que tange ao “Conheça seu Fornecedor”, e comunicar à área de Compliance atividades consideradas suspeitas.

7.5 Colaboradores e Terceiros

- Não prometer ou fornecer Vantagem Indevida e não praticar nenhuma conduta proibida pela Lei Anticorrupção e pela Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, além de repudiar e denunciar ao Compliance caso tome conhecimento de qualquer situação que descumpra as referidas legislações e/ou a presente Política.

8 CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1 Combate à corrupção e prevenção à lavagem de dinheiro

O Grupo Inpasa repudia qualquer atividade criminoso e atua de forma a cumprir rigorosamente as legislações, em especial, as legislações anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro.

O cumprimento dessas normas não apenas assegura a conformidade legal, evitando sanções e penalidades, mas também fortalece a confiança de clientes, parceiros e da sociedade em geral.



Ao adotar práticas éticas e transparentes, a Inpasa reafirma seu compromisso com a responsabilidade corporativa e contribui para um ambiente de negócios mais íntegro e seguro.

8.1.1 Combate à corrupção

O Grupo Inpasa não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, sendo expressamente vedado aos seus colaboradores e administradores:

- Prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a Agente Público, ou a terceiros a eles relacionados;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma apoiar práticas ilícitas, incluindo aquelas previstas na Lei 12.846/2013, assegurando que nenhum recurso do Grupo seja destinado a finalidades que possam configurar ato de corrupção;
- Utilizar-se de intermediários (pessoas físicas ou jurídicas) para ocultar ou dissimular seus interesses reais ou a identidade dos beneficiários finais dos atos que violem as legislações anticorrupção; e
- Obstruir ou dificultar atividades de investigação ou fiscalização de órgãos públicos, agências reguladoras, entidades de controle e autoridades financeiros, seja por meio de omissão de informações, destruição de provas ou interferências indevidas.

8.1.2 Prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo

A lavagem de dinheiro consiste na prática de atividades que buscam transformar recursos obtidos ilegalmente em recursos com origem aparentemente legal, a partir, por exemplo, da ocultação ou dissimulação da natureza, origem, ou propriedade dos bens obtidos ilegalmente.

Como podem ser vários os artifícios utilizados para fazer a lavagem de dinheiro, ou seja, para tentar ocultar a natureza ilícita dos bens obtidos ilegalmente, é muito importante que os colaboradores e todos que atuem em nome ou benefício da Inpasa fiquem atentos a sinais de alerta, como **por exemplo**:

- Parceiros comerciais que se recusem a fornecer informações financeiras ou de identidade;
- Recebimento ou pagamento de valores em contas correntes de titularidades diferentes das da empresa, de seus representantes legais ou profissionais envolvidos na contratação;
- Registro contábil intencionalmente incorreto, para ocultar ou dissimular a real origem ou justificativa da transação; ou
- Operações ou transações em que não seja possível identificar os envolvidos e/ou beneficiário final;

É obrigação de todos a condução dos negócios com ética, integridade e em conformidade com a legislação. Portanto, é expressamente proibido o engajamento em qualquer atividade que se configure ou colabore com a lavagem de dinheiro. Assim, para garantir a integridade e a transparência de todas as transações, todos os pagamentos devem ter origem definida, clara, comprovada e rastreável.

Caso sejam identificados indícios ou suspeitas de práticas de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo, a área de Compliance deve ser imediatamente informada.



8.2 Relacionamento com agentes públicos e pessoas politicamente expostas

O relacionamento com agentes públicos e com pessoas politicamente expostas deve sempre ser pautado na ética e legalidade e, para garantir que essas relações não exponham a empresa a riscos de corrupção, estes contatos devem ser conduzidos de forma transparente, com o registro adequado e de acordo com as normas legais aplicáveis.

É proibido oferecer, prometer ou conceder qualquer tipo de vantagem, benefício ou gratificação a agentes públicos, independentemente do pretexto, especialmente quando isso puder ser interpretado como tentativa de influência ou obtenção de favorecimento pessoal ou corporativo, como para obtenção de licenças, autorizações, permissões ou interferência em processos de fiscalização.

8.2.1 Licitações e contratos públicos

Quanto às licitações e contratos públicos, as condutas abaixo não são admitidas pelo Grupo Inpasa:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública

Ainda, somente os representantes legais de cada empresa do Grupo Inpasa estão autorizados a assinar propostas para participações de licitações, concorrências públicas e pregões eletrônicos.

8.3 Contratação de terceiros e operações comerciais

As transações comerciais da Inpasa devem ser transparentes e honestas, pautadas por documentos idôneos e obedecendo rigorosamente os procedimentos internos, permitindo rastreabilidade e auditoria de todas as suas operações.

A Inpasa possui procedimentos internos de avaliação para contratação de terceiros, buscando assim reunir informações sobre seus parceiros para identificar possíveis situações de infrações à legislação aplicável ou às diretrizes internas da Companhia. Neste sentido, a escolha e manutenção dos terceiros estarão baseadas em critérios técnicos, financeiros, de qualidade e de cumprimento à legislação.

A subcontratação de Agente Público por representante, fornecedores e/ou prestadores de serviço é vedada, exceto se previa e formalmente aprovada pela Área de Compliance.

Todos os terceiros que celebrem contratos com a Inpasa ou que atuem em nome ou benefício da Companhia devem assumir a obrigação contratual de respeitar a legislação, em especial a legislação anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro, e realizar seus negócios de forma ética e íntegra.



Os terceiros e seus representantes estão expressamente proibidos de pagar ou receber de Agente Público qualquer Vantagem Indevida, incluindo qualquer forma de suborno, ou dar ou receber Benefícios indevidos para agentes privados, dentro ou fora do Brasil, em qualquer atividade relacionada, direta ou indiretamente, ao Grupo Inpasa.

8.4 Brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento

A concessão e/ou recebimento de brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento a Agente Público deverá estar em conformidade com a legislação, com o regimento interno do respectivo órgão, com o Código de Conduta e Ética e demais políticas da Companhia, não podendo ser concedidos e/ou recebidos com o objetivo ou expectativa de direta ou indiretamente, obter vantagem indevida, influenciar decisões ou recompensar algum terceiro, parceiro ou Agente Público.

8.5 Doações e patrocínios

A realização de doações tem a finalidade de estreitar laços com as comunidades e com todo o ecossistema de stakeholders da empresa, promovendo o bem-estar, o desenvolvimento socioeconômico local e/ou impulsionando o nome, as atividades e os produtos da marca Inpasa. Os patrocínios, por sua vez, têm por objetivo a divulgação da marca do Grupo Inpasa e de seus produtos.

Neste sentido, todas as doações e patrocínios deverão ser realizadas de acordo com a legislação vigente e as regras dispostas na Política de Doações e Patrocínios, no Código de Conduta e Ética e demais políticas internas do Grupo, seguindo sempre os princípios de ética, integridade, respeito e transparência.

8.6 Conflito de interesses

Todos os colaboradores têm obrigação de identificar previamente potenciais conflitos de interesse em formulário específico e, caso o colaborador identifique qualquer nova situação que possa gerar um conflito real, potencial ou aparente, ele deverá se afastar da situação - abstendo-se de tomar qualquer decisão – e reportar imediatamente o caso ao seu Gestor e este, por sua vez, deverá tomar as medidas que cabíveis e do melhor interesse da Companhia, consultando a área de Compliance sempre que necessário.

8.7 Demonstrações financeiras

O Grupo Inpasa deverá manter todos os livros e registros contábeis exatos e completos, de forma física ou eletrônica, com manutenção habitual de cópias de segurança.

Os registros de todos os pagamentos efetuados ou recebidos devem estar suportados por documentos originais e devem refletir tal operação de maneira precisa, adequada e autorizada de acordo com os níveis competentes.

Sob pena de sanções administrativas e legais cabíveis, o Grupo Inpasa não aceitará operações não registradas e não informadas. Essas exigências têm o objetivo de evitar que se encubram subornos e desencorajar práticas contábeis fraudulentas.



8.8 Gerenciamento de riscos de corrupção e lavagem de dinheiro

O Grupo Inpasa poderá, por meio de seu Comitê de Conformidade, estabelecer metodologias adicionais e específicas no intuito de fornecer subsídios para a identificação, avaliação, mitigação e monitoramento de riscos de corrupção e lavagem de dinheiro, submetendo, quando o caso, à apreciação dos órgãos de governança corporativa da Companhia e/ou órgãos reguladores.

8.9 Cláusula contratual

Os contratos elaborados pelo Grupo Inpasa conterão cláusula que assegure e preveja o cumprimento, por parte da Inpasa e pela contraparte, das diretrizes estabelecidas nesta Política, em nosso Código de Ética e Conduta e legislação aplicável. Referida cláusula deverá prever a possibilidade de rescisão contratual em caso de seu descumprimento.

8.10 Violação da política e medidas disciplinares

Eventuais descumprimentos das diretrizes internas poderão resultar em medidas corretivas, as quais serão aplicadas conforme a Política de Consequências do Grupo Inpasa. Dependendo da situação, as autoridades competentes poderão ser acionadas.

8.11 Canal de ética e denúncias

O Grupo Inpasa incentiva todos os colaboradores e terceiros a relatar situações que possam configurar violação das regras contidas nesta Política e/ou na legislação brasileira, sendo garantida a total confidencialidade do relator.

Caso tenha conhecimento de condutas contrárias aos princípios e regras estipulados nesta Política, pedimos que comunique a partir do Canal de Denúncias (inpasa.com.br/etica/canal-de-denuncia) ou pelo telefone **0800 800 9595**.